

CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA nº. 92/2020**

FLS

OL

B.

Processo Adm. nº 144/2020

AUTORIZADO: 20/03/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 23 de março 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Realmed distribuidora Ltda	794/2020	R\$ 3.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

02
8

MODALIDADE

- Dispensa/Inexigibilidade
 Convite
 Tomada de Preços
 Concorrência Pública
 Pregão Presencial

Data: 20/03/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 95

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339030 Material de Consumo

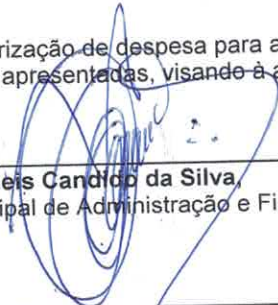
Setor	1 Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto / Atividade	2067 Atenção Básica				
Função Programática	10.301.908 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA				
Natureza Despesa	33903000 Outros Materiais de Consumo				
Ficha	77				
Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25359	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UN	10,0000	388,2100	3.882,1000
Subtotal					3.882,1000

Total	3.882,1000
(%) Ajuste 0,00	3.882,1000

Valor Total: 3.882,100 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

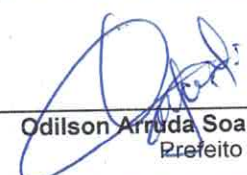
ABERTURA DE PROCESSO:

Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.


 Vidaneis Candido da Silva,
 Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em: 20/03/2020


 Odilson Arruda Soares,
 Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 00000183/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO

Emissão: 20/03/2020

Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte.....: 114000

Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Funcionário...: 04057710108

Observação.: Aquisição de Termometro Digital Infravermelho conforme art. 24, Inciso IV da Lei: 8.666/93.

Nº Ficha

Ficha.....: 77 Projeto..... 2067

Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO

Grupo.....: 339030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto		Unidade	Quantidade
25359	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	77	UN	10

Assinatura do Responsável

Usuário: ARIEL CACERES
Quantidade de Registros: 1

Livia Maria Silva Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 152/2019
CPF 317.84.308-96

N&A Informática - (67) 3348-2400



FLS
04
B

Negativas

De: REALMED DISTRIBUIDORA

Para: Rebecavip@hotmail.com

Cópia: Adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia oculta:

Assunto: Negativas

Enviada em: 23/03/2020 | 18:16

Recebida em: 23/03/2020 | 18:16

CND ESTADUA... .pdf 18.72
KB

CND MUNICIP... .pdf 61.25 KB

CND FEDERAL... .pdf 84.47 KB

CND TRABALH... .pdf 85.17 KB

CND FGTS 28... .pdf 79.77 KB

CONTRATO SO... .pdf 1.63 MB

REALMED

Realmed Distribuidora Ltda

Rua Belo Horizonte, 2190 - Alto Alegre
 Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076
 CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284
 Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À
 PREFEITURA DE BONITO

COTAÇÃO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	10	Unid.	Termometro digital infravermelho	medleveshon	R\$ 380,000	R\$ 3.800,00
						R\$ 3.800,00

Atenciosamente,

Alexandre


 Alexandre de Alcântara Silva
 CPF/RG: 045.220.139-06 / 8.162.243-4


 17.263.792/0001-90
 I.E. 906.16472-84
 REALMED DISTRIBUIDORA
 LTDA - EPP.
 R. Belo Horizonte, 2190 - S. 02 / Alto Alegre
 85802-010 CASCAVEL - PR

FLS
06
B

MU
NIT.
& DI
AG.

MICROLIFE® DUAL IFR1DU1
(INFRAVERMELHO DUAL MODE)



Últimas
12 medições

- » Precisão em dois modos de medição;
- » Temperatura da testa (3 seg.);
- » Temperatura do ouvido (1 seg.);
- » Temperatura superficial para banhos, objetos, alimentos e ambientes (1 seg.);
- » Alarme e luz indicativa em caso de febre (temperatura normal: verde • febre: vermelha);
- » Validado clinicamente.

Registro ANVISA/MS: 80560319002.

Relatório de Cotação: Material Hospitalar

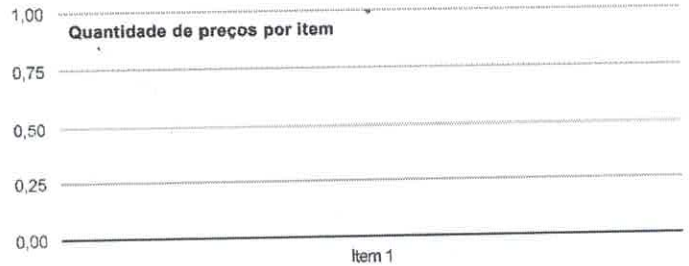
Pesquisa realizada entre 23/03/2020 18:28:44 e 23/03/2020 18:27:45

Relatório gerado no dia 23/03/2020 18:29:27 (IP: 177.202.43.33)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Termometro Digital Infravermelho	1	10 Unidades	396,42	R\$ 3.964,20
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Marinha Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	NºPregão:312019 UASG:741000	26/09/2019	R\$ 396,42
Valor Unitário				R\$ 396,42
Média dos Preços Obtidos: R\$ 396,42				
Valor Global:				R\$ 3.964,20

Valor do Item em relação ao total

● 1) Termometro...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Termometro Digital Infravermelho	R\$ 396,42	
Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	termômetro, tipo digital, faixa medição temperatura-32 a 600 °c, aplicação campo, elemento expansão infravermelho, material plástico, características adicionais mira laser, tempo de resposta de 500 ms e portátil, resolução 0,5 °c	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 396,42

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Marinha
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Objeto: Aquisição de material e equipamentos de refrigeração para o Reaparelhamento dos Laboratórios de Refrigeração da Escola Técnica do Arsenal de Marinha, fim de aprimoramento de suas atividades de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..

Descrição: **TERMÔMETRO** - TERMÔMETRO, TIPO DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA -32 A 600 °C, APLICAÇÃO CAMPO, ELEMENTO EXPANSÃO INFRAVERMELHO, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MIRA LASER,TEMPO DE RESPOSTA DE 500 MS E PORTÁTIL, RESOLUÇÃO 0,5 °C

CatMat: **300665**- TERMÔMETRO , RESOLUÇÃO 0,5 °C, TIPO DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA -32 A 600 °C, APLICAÇÃO CAMPO, ELEMENTO EXPANSÃO INFRAVERMELHO, MATERIAL PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MIRA LASER,TEMPO DE RESPOSTA DE 500 MS E PORTÁTIL

Data: 26/09/2019 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:312019 / UASG:741000

Lote/Item: 4/42

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 27/09/2019 15:30

Homologação: 01/10/2019 12:42

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4

Unidade: Unidade

UF: RJ



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05.780.938/0001-95 REFRIGERACAO FLORA LTDA - EPP
* VENCEDOR *

R\$ 396,42

Marca: FULL GAUGE

Fabricante: FULL GAUGE

Modelo: PENTA III

Descrição: TERMOMETRO PENTA III FULL

Endereço:

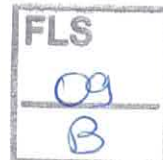
AV DONA LAVINIA BRASIL GROSSI, 83

Telefone:

(35) 3232-1003

Email:

contato@refrigeracaoflora.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação		Exercício		Data Cotação		Data Encerramento		Cotação			
133		2020		23/03/2020		30/12/1899					
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A Vlr. Unitário	Fornecedor B Vlr. Unitário	Fornecedor C Vlr. Unitário	Fornecedor D Vlr. Unitário	Fornecedor E Vlr. Unitário	Preço Médio A+B+C+D+E : 2	Valor Total
1	25359	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UN	10	396,42	380,00				388,21	3.882,10
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	3.882,10
					R\$ 3.964,20	R\$ 3.800,00					
Fornecedor "A": 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITAÇÃOOM E SOLUÇÕI											
Fornecedor "B": 17.263.792/0001-90 - REALMED - DISTRIBUIDORA LTDA											
Fornecedor "C": -											
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

Ariel Cáceres
Departamento de Compras e Licitação

04057710108 ARIEL CACERES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

10
3

Data 20/03/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 95

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2067 Atenção Básica			
Função Programática	10.301.908 BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA			
Natureza Despesa	33903000			
Ficha	77			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25359	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	10,0000	388,2100	3.882,1000
			Valor.....	3.882,1000

Total Reserva:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

Ariel Cáceres

Setor de Compras

Data: 23/03/2020

AUTORIZADO POR:

[Assinatura]

Setor de Contabilidade

Data: 20/03/2020

04057710108 ARIEL CACERES

Total	
(%) Ajuste	0,000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO					DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA					23/03/2020	083	001
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				Nº PARCELA (S): 1			
CLASSIFICAÇÃO	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.01	10.301.908	2.067	77	3.3.9.0.30.00	114000	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA PROJETO ou ATIVIDADE: Atenção Básica NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo FONTE DE RECURSO: Transferências de Recursos do SUS CREDOR:							
OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA: termômetros							
PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 95 / 2 / 2020 LICITAÇÃO: PROCESSO:					_____ Assinatura		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR	VALOR RESERVADO	SALDO ATUAL	SALDO PROCESSAR		
		48.967,48	3.882,10	45.085,38	3.882,10		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA : R.F: 975 - 23/03/2020 = 3.882,10;							
						TOTAL	3.882,10
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Pogramação Financeira.							
 LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA SECRETARIA DE SAUDE				 VIDANEIS CANDIDO DA SILVA SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E			
Emitido Por: ROSANE FAUSTINI							

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. ^(R8)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

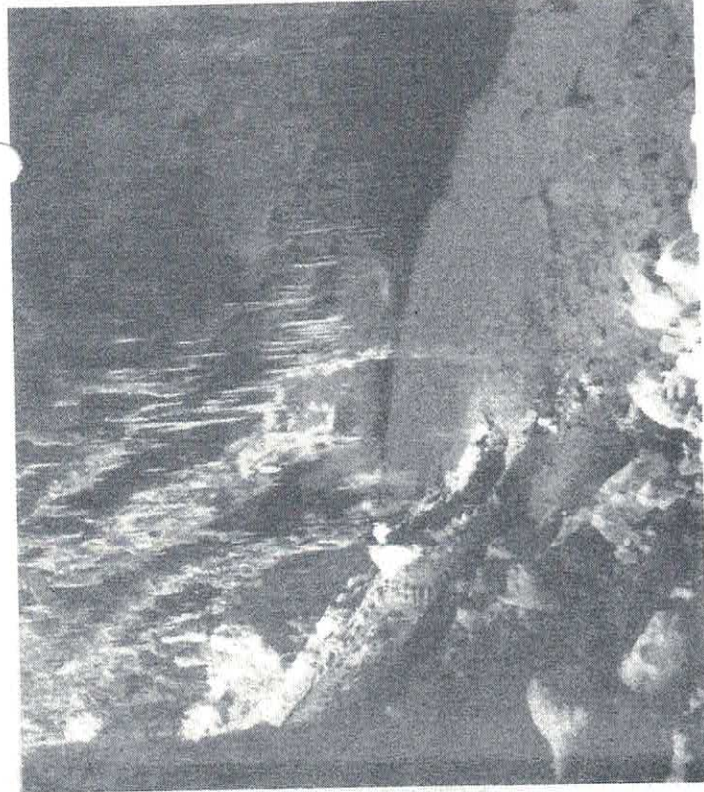
- I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
- II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
- III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. ^(R9)

Seção II Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema; convenientemente



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

10
3



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

FLS
13
B

EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)

08 ATOS OFICIAIS - Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2010

DECRETO Nº 097 DE 04 DE JANEIRO DE 2010. DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECATÓRIO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Permite, a título precatório e oneroso até 31/desembro/2010, o uso temporário por parte dos servidores em cargo de confiança do Município, matriculados no Quadro de Pessoal Municipal, de até 05 (cinco) metros quadrados, bem como 03 (três) barras de 5,60m (cinco mil e seiscentos milímetros), bem como 03 (três) barras de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), sem instalação elétrica, sem banheiro, 04 (quatro) metros de quina para bolas, bem ainda retirada de arquitetura local, desde que seja providenciada a preservação ambiental para atração, às expensas do permissionário, realizada no Distrito Industrial, à pessoa jurídica de direito privado, a seguir denominada Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME nº 08.345.016/0001-48, com sede no Distrito Industrial desta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso a título precatório será formalizada e detida por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso e Responsabilidade". Este termo será emitido em vigor na data de sua expedição no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob o número de protocolo 001/2010, no âmbito do Município, aos moldes do Art. 91 e § 1º, da Lei nº 4.320/64, do Sr. JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010. DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENÇIONA PARA AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDIDAS.

- 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
33.90.92.00 - Material de Consumo - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.904.300 - Administração de Saúde
2.019 - Desenvolvimento de ações de Saúde de Atenção Básica
33.90.93.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
01.01 - DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal do Saúd
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
41.90.52 - Desenvolvimento das Atividades de Saúde Pública Municipal
2.000,00 (Dois mil reais)

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010. Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, por meio do Resolução nº 091, de 21 de outubro de 2008, e o meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indicados nas suas Art. 2º - A publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves, Publicações Eletrônicas - ICPE Brasil, instituída pela Lei nº 2.200-2, de 20 de maio de 2004, e suas alterações.

Art. 3º - A publicação eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul deverão ser enviadas para o endereço eletrônico de publicação, mediante publicação e vinculação aos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS. Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia do verbis impressos da publicação e o resumo do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão ou do autor, do qual o valor fixado pela assessoria geral, mensalmente.

Art. 7º - As despesas com a execução do presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas na apresentação do orçamento vigente e vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 001 À LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DE 2010 - Publicada em 22 de janeiro de 2010. A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promoveu a seguinte emenda ao seu texto:

de 13/01/2010, às 07:00 h, no J. de Moura Andrade nº 90 horas.

no dia: 14/01/2010 na 10:45/2009, referente Transporte Escolar voluntário em no mínimo 36 lugares, ficando, que atende os

Art. 2º - Incidida no Distrito de Bonito, nos períodos, multas e penalidades especificadas no Edital e especificado no anexo, condições preteridas.

Preço Unit. par km rodado R\$ 2,00

no dia: 13/01/2010 na 10:45/2009, referente Transporte Escolar voluntário em no mínimo 36 lugares, ficando, que atende os

Preço Unit. par km rodado R\$ 2,00

Pregoeiro AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da CI n.º 039/2010 e pedido da Secretária Municipal de Administração, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010 Processo n.º 9611/2009, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de playground, para atender "Praça Cecílio Quarenaciano de Lima", conforme solicitação da CI n.º 262/2003, a pedido da Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital está disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00hs. às 11:00hs. e de 13:00hs. às 17:00hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010 Processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: Aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em leilões da Fábrica de Blocos Municipais e Projeto da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da CI n.º 036/2010, a pedido da Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo 1 - termo de referência do Edital. O Edital está disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010. Gilberto Barbieri Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 (Centro CNPJ nº 03.073.677/0001-60)
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.075.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

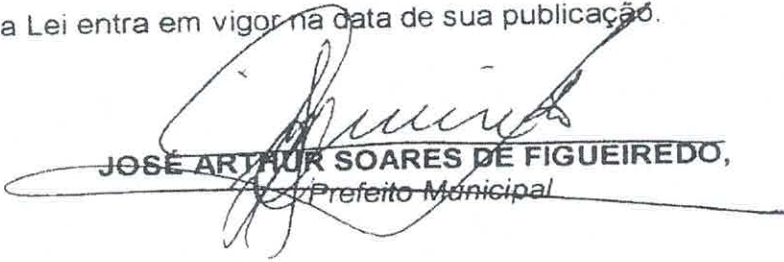




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 911 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ATIVO DO BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL EM VEÍCULOS DE BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL...

DECRETO Nº 912 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

PERMITE, A TÍTULO PRECATÓRIO E ONEROSO ATÉ 31 DE MARÇO DE 2010, PODENDO SER PROMOVIDO, POR SEU PERÍODO DE VIGÊNCIA...

DECRETO Nº 913 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE SUPLENTE PARA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS QUE MEMC/DMA O PROJETO MUNICIPAL DE BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL...

DECRETO Nº 914 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

APROVA O PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDARAÍNA PARA O ANO DE 2010...

DECRETO Nº 915 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ATIVO DO BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL EM VEÍCULOS DE BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL...

DECRETO Nº 916 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ATIVO DO BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL EM VEÍCULOS DE BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL...

DECRETO Nº 917 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ATIVO DO BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL EM VEÍCULOS DE BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL...

DECRETO Nº 918 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ATIVO DO BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL EM VEÍCULOS DE BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL...

DECRETO Nº 919 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ATIVO DO BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL EM VEÍCULOS DE BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL...

DECRETO Nº 920 DE 24 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ATIVO DO BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL EM VEÍCULOS DE BARRIL DE 200 LITROS DE ÓLEO DIESEL...

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.191 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.192 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.193 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.194 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.195 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.196 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.197 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.198 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

LEI Nº 1.199 DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ADOTA O DISTRITO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 019/2010. PROCESSO Nº 0735/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 020/2010. PROCESSO Nº 0736/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 021/2010. PROCESSO Nº 0737/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2010. PROCESSO Nº 0738/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2010. PROCESSO Nº 0739/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 024/2010. PROCESSO Nº 0740/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 025/2010. PROCESSO Nº 0741/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 026/2010. PROCESSO Nº 0742/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

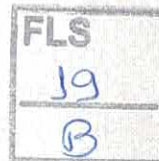
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 027/2010. PROCESSO Nº 0743/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 028/2010. PROCESSO Nº 0744/2010, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL)...





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 003/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e
- b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

- I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;
- II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;
- III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;
- IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:-~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 064/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (*OMS*);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bonito/MS;

CONSIDERANDO que foram oficialmente fechados os Parques Nacionais por determinação do Governo Federal;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no Gabinete de Prefeito com representantes do trade turístico de Bonito/MS, na data de 17 de março de 2020, estando presentes: ABRASEL, ATRATUR, ABH, AGTB, ABAETUR, ABETTUL e ACEB;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (*cinquenta*) pessoas, a partir de 19 de março de 2020.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (*cinquenta*) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (*vinte*) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Múltiplo Uso – CMU, Ginásio de Esportes, Quadras Poliesportivas e Estádio de Futebol do Município.

§1º. A carga horária da REME será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§3º. No que tange ao ensino, recomenda-se às instituições privadas do Município que observem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Ficam suspensas as visitas e a comercialização dos atrativos turísticos Gruta do Lago Azul – GLA e Balneário Municipal, pelo prazo de 20 (*vinte*) dias corridos, a partir do dia 19 de março de 2020.

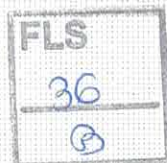
Parágrafo único. Os vouchers já emitidos para o período de suspensão das visitas descrito no *caput* deste artigo, ficam automaticamente cancelados.

Art. 5º. Aos atrativos turísticos privados, recomenda-se, por importante, a adoção de medidas que julguem necessárias, dentro das características individuais, que visem o controle, prevenção e disseminação do COVID-19 no Município.

Art. 6º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (*sessenta anos*), a partir de 19 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Bonito/MS, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 07 (*sete*) dias úteis da data da viagem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 9º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como rodoviária, igrejas, atrativos turísticos, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

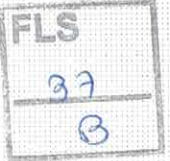
§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º. As empresas de transporte coletivo e/ou turístico devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 16. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 17. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo fiscal do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2564 Quarta-feira, 18 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 17 de março de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

JACQUELINE AUXILIADORA P. B. LOUREIRO ME

Detentora da Ata

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico – OAB/MS 10.479-AMS

Testemunhas:

1) **LUCIANE CINTIA PAZETTE**

CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) **JOSÉ EDUARDO MÜNDEL**

CPF/MF Nº. 087.294.358-54



Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Gabinete

DECRETO Nº 064/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bonito/MS;

CONSIDERANDO que foram oficialmente fechados os Parques Nacionais por determinação do Governo Federal;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no Gabinete de Prefeito com representantes do trade turístico de Bonito/MS, na data de 17 de março de 2020, estando presentes: ABRASEL, ATRATUR, ABH, AGTB, ABAETUR, ABETTUL e ACEB;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 19 de março de 2020.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Convivência de Idosos, Centros de



Referência de Assistência Social, Centro de Múltiplo Uso – CMU, Ginásio de Esportes, Quadras Poliesportivas e Estádio de Futebol do Município.

§1º. A carga horária da REME será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, **deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.**

§3º. No que tange ao ensino, recomenda-se às instituições privadas do Município que observem **o disposto no caput deste artigo.**

Art. 4º. Ficam suspensas as visitas e a comercialização dos atrativos turísticos Gruta do Lago Azul – GLA e Balneário Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do dia 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Os vouchers já emitidos para o período de suspensão das visitas descrito no caput deste artigo, ficam automaticamente cancelados.

Art. 5º. Aos atrativos turísticos privados, recomenda-se, por importante, a adoção de medidas que julguem necessárias, dentro das características individuais, que visem o controle, prevenção e disseminação do COVID-19 no Município.

Art. 6º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 19 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Bonito/MS, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da viagem.

Art. 8º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 9º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como rodoviária, igrejas, atrativos turísticos, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º. As empresas de transporte coletivo e/ou turístico devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;**
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;**
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;**
- IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.**

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;**
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;**
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;**
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;**
- V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.**

Art. 16. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

ANO XII Nº 2564 Quarta-feira, 18 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 17. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo fiscal do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para a execução do Projeto "Orquestra de Flautas Encantadas", em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Bonito/MS, conforme convênio nº. 29409/2019 - SEDHAST.

Vencedor(es):

Empresa: Cirene Masculli Benante EPP.

Valor: R\$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais).

Empresa: Jelson Cardodo ME.

Valor: R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais).

Valor Total: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

Data: 17/03/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

Odilson Arruda Soares

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de brinquedos para a execução do Projeto "Crescendo Feliz" no CRAS Drª Irene dos Santos, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Bonito/MS, conforme convênio nº. 28649/2018 - SEDHAST.

Vencedor(es):

Empresa: Jelson Cardodo ME.

Valor Total: R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

Data: 17/03/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).



"DECRETO Nº 067/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;



- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – Todos os atrativos turísticos, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, quiosques e similares;
- XII – Agências e operadoras de turismo.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus (SARS-COV-2), até as 20 Horas.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, lojas de venda de alimentos para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento em centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 9º desse decreto.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º – Recomenda - se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 5º – Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.



Art. 2º – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária, conforme disposto no Artigo 9º desse decreto.

Art. 3º – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 4º – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º – Fica expressamente vedado por tempo indeterminado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, conveniências e congêneres aos dias de domingo.

Art. 6º – Nos serviços de alimentação como Padarias e Conveniências ficam expressamente proibidos o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra.

Art. 7º – Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 8º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



Art. 9º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 20 Horas e as 06 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

§ 1º - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 11º – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- Multa;
- Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- Apreensão do veículo;
- Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

Art. 12º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 13º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Gabinete

DECRETO Nº 067/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias, salões de dança;

III – casas de festas e eventos;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

V – centros de comércio e galerias de lojas;

VI – Todos os atrativos turísticos, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais;

VII – clubes de serviço e de lazer;

VIII – academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;

IX – clínicas de estética e salões de beleza;

X – parques de diversão e parques temáticos;

XI – bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, quiosques e similares;

XII – Agências e operadoras de turismo.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus (SARS-COV-2), até as 20 Horas.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, lojas de venda de alimentos para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento em centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 9º desse decreto.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º – Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 5º – Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.

Art. 2º – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária, conforme disposto no Artigo 9º desse decreto.

Art. 3º – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

ANO XII Nº 2568 **Terça-feira, 24 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 4º – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º – Fica expressamente vedado por tempo indeterminado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, conveniências e congêneres aos dias de domingo.

Art. 6º – Nos serviços de alimentação como Padarias e Conveniências ficam expressamente proibidos o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra.

Art. 7º – Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 8º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 9º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 20 Horas e as 06 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

§ 1º - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 11º – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- Multa;
- Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- Apreensão do veículo;
- Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

Art. 12º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

Art. 13º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Departamento de Licitação

Extrato do Contrato nº. 38/2020 – Peres & Nantes Ltda ME – Pregão Presencial nº 14/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

Peres & Nantes Ltda ME – Contratada.

Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 14/2020 que gerou a Ata de Registro de Preços nº. 09/2020, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Do Objeto: O presente termo tem por objeto o **registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas do Município**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 14/2020**.

Do Valor: O valor total ajustado é de **R\$ 173.518,00 (cento e setenta e três mil quinhentos e dezoito reais)**.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura; 2.044 - Alimentação escolar no Ensino Básico; 2.046 - Alimentação Escolar no Ensino Infantil - Pré Escola; 12.306.400 – Gestão de Qualidade na Educação; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte 101000 - Rec. de Impostos e Transf. Imp. - Educação; Fonte 115051 - Transf. Refer. Prog. Nac. Alim. Escolar – PNAE;

Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 10 de março de 2020.

Assinam: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.

Peres & Nantes Ltda ME – Contratada.

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



DECRETO Nº. 068/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – covid19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere art. 66, VI, da Lei Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 88 de 27 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes componentes:

Odilson Arruda Soares	Prefeito Municipal
Lívia Maria Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
Terezinha Della Pace Braga	Secretaria de Governo
Mariana Bernardes Correa	Coordenadora Vigilância Sanitária
João Silverio G. Barbosa	Dentista da Estratégia da Família
Sonimara Parede Lopes	Presidente do Hospital Darci João B.
Augusto Barbosa Mariano	Secretaria Municipal de Turismo
Fernando Reverdito Andrade	Comandante da Guarda Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Dr. Edilson Junior Arruda dos Santos	Procurador Municipal
Dr. Marcos Piva	Assessor Jurídico
Edmundo Publio Dineli da Costa Junior	Secretária Meio Ambiente
Dr. Gustavo Izar Barbosa	Médico Ortopedista

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

- I - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;
- II - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;
- III - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento dos prédios públicos;
- IV - Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviários e aeroviário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2568 Terça-feira, 24 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Os assuntos pertinentes a Tributos e Cadastro Imobiliário, poderão ser tratados pelos números de telefone (67) 3255-3920 e (67) 99240-1656 (WhatsApp), com atendimento de segunda a sexta feira, no horário das 07:00h às 13:00h.

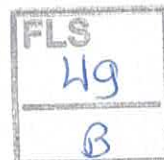
Sobre atendimento presencial, caso ocorra tal exceção, será **INDIVIDUAL** e deverá ser **PREVIAMENTE AGENDADO**, através de qualquer um dos canais acima citados, com intervalo de no mínimo cinco minutos entre cada atendimento, ficando o acesso restrito ao contribuinte agendado.

Fabício Alexandre de Souza Constantino

Diretor de Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário

Vidaneis Candido da Silva

Secretário de Administração e Finanças



De acordo;

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº. 068/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – covid19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere art. 66, VI, da Lei Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 88 de 27 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes componentes:

Odilson Arruda Soares	Prefeito Municipal
Livia Maria Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
Terezinha Della Pace Braga	Secretaria de Governo
Ariana Bernardes Correa	Coordenadora Vigilância Sanitária
João Silverio G. Barbosa	Dentista da Estratégia da Família
Sonimara Parede Lopes	Presidente do Hospital Darci João B.
Augusto Barbosa Mariano	Secretaria Municipal de Turismo
Fernando Reverdito Andrade	Comandante da Guarda Municipal
Dr. Edilson Junior Arruda dos Santos	Procurador Municipal
Dr. Marcos Piva	Assessor Jurídico
Edmundo Publio Dineli da Costa Junior	Secretária Meio Ambiente
Dr. Gustavo Izar Barbosa	Médico Ortopedista

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

- I - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;
- II - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;
- III - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento dos prédios públicos;
- IV - Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviários e aeroviário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Negativas

De: REALMED DISTRIBUIDORA

Para: Rebecavip@hotmail.com

Cópia: Adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia oculta:

Assunto: Negativas

Enviada em: 23/03/2020 | 18:16

Recebida em: 23/03/2020 | 18:16

CND ESTADUA... .pdf 18.72
KB

CND MUNICIP... .pdf 61.25 KB

CND FEDERAL... .pdf 84.47 KB

CND TRABALH... .pdf 85.17 KB

CND FGTS 28... .pdf 79.77 KB

CONTRATO SO... .pdf 1.63 MB



FLS
51
B

REALMED

DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

À
PREFEITURA DE BONITO

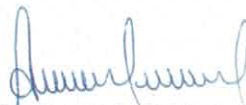
PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	10	Unid.	Termômetro digital infravermelho	medievshon	R\$ 380,000	R\$ 3.800,00
						R\$ 3.800,00

Cascavel, 23 de março de 2020

Atenciosamente,

Alexandre


17.263.792/0001-90
I. E. 906.16472-84
REALMED DISTRIBUIDORA
LTDA. - EPP
RUA BELO HORIZONTE, 2209
NEVA - CEP 85802-228
CASCAVEL - PARANÁ

FONE/FAX (45) 3039-3076

Rua Belo Horizonte, 2209 | Bairro Neva | 85.802-228 | Cascavel | Paraná
realmeddistribuidora@hotmail.com | CNPJ 17.263.792/0001-90 | I. E.: 90616472-84

FLS
52
B

MONIT.
& DI
AG.

MICROLIFE® DUAL IFR1DU1
(INFRAVERMELHO DUAL MODE)



Últimas
12 medições

- » Precisão em dois modos de medição;
- » Temperatura da testa (3 seg.);
- » Temperatura do ouvido (1 seg.);
- » Temperatura superficial para banhos, objetos, alimentos e ambientes (1 seg.);
- » Alarme e luz indicativa em caso de febre (temperatura normal: verde • febre: vermelha);
- » Validado clinicamente.

Registro ANVISA/MS: 80560319002.

Obs.: Tecnologia isenta de regulamentação do INMETRO.

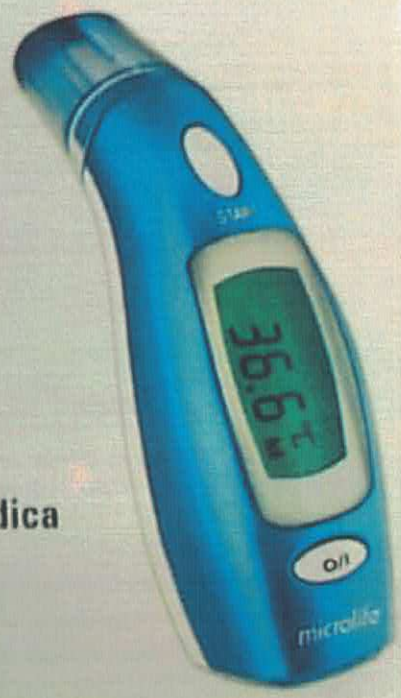
LS
53
B



Termômetro IFR1DU1 Dual Mode



- Para toda a família
- Recomendado pela Classe Médica
- Preciso e multifuncional



microlife

FLS
54
B

Termômetro IFR1DU1

Dual Mode



Verificação Testa



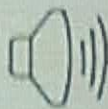
Verificação Ouvido



Alarme de febre



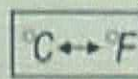
Visor iluminado



Sinal sonoro



Memória



Conversão

Silent Glow™ technology



Verde: leitura inferior a 37.4 °C



Vermelho: leitura superior a 37.4 °C



Multi-Funcional



Não contém Mercúrio

SWISS



DESIGN

microlife

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 41207491970

1



Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/08/1985, natural de Toledo - PR, Farmaceutico, inscrito no CPF/MF sob nº 045.220.139-06, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.162.243-4 - SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2190, apto 202, Neva, Cascavel - PR, CEP 85802-228;
- 2) **ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1984, natural de Cascavel - PR, do comercio, inscrito no CPF/MF sob nº 043.294.799-07, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.455.545-2 - SESP - PR, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 1575, apto 204, centro, Cascavel - PR, CEP 85812-020;

UNICOS sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**", com sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob **NIRE nº 41207491970**, por despacho em sessão de 28/11/2012, e terceira alteração contratual arquivada sob nº 20173869874, em 10/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.263.792/0001-90;

RESOLVEM por este instrumento de alteração contratual, modificar seus atos, mediante clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade , pelo presente instrumento, nesse ato, o sócio **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 20/08/1980, natural de Presidente Bernardes - SP, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 291.645.438-11, portador da

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS
2 56
B

Carteira de Identidade R.G. 28.492.574-3 – SESP – SP, e CNH nº 00962157545, emitida em 14/08/2018, DENATRAN-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Parana, a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, Cancelli, CEP 85811-280, com seu capital social, inteiramente integralizado, da seguinte forma:

- a) O sócio ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, vende e transfere parte de suas quotas de forma onerosa, no montante de 1.000 (hum mil), pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no presente ato;
- b) O sócio ANDERSON DOS SANTOS, vende e transfere parte de suas quotas de forma onerosa, no montante de 32.000 (Trinta e dois mil), pelo valor nominal de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), no presente ato.

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios cedentes ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA e ANDERSON DOS SANTOS, dão aos sócio ingressante LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, livre, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, inteiramente integralizadas, fica assim distribuídos entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL/R\$
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA	50,0	50.000	50.000,00
ANDERSON DOS SANTOS	17,0	17.000	17.000,00
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE	33,0	33.000	33.000,00
TOTAL	100,0	100.000	100.000.00

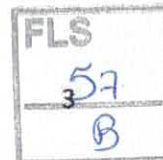
CLAUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, ANDERSON DOS SANTOS e LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir abrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo da sociedade, sem autorização de pelo menos outro sócio.

Parágrafo Único: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito. CONSOLIDAR seu contrato inicial em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as CLÁUSULAS e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

A
B
C
D

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
NIRE 41207491970 - REGISTRO EM 28/11/2012

Os signatários deste instrumento:

- 1) **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21/08/1985, natural de Toledo - PR, Farmaceutico, inscrito no CPF/MF sob nº 045.220.139-06, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.162.243-4 - SESP-PR, emitida em 21/03/2012, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 2190, apto 202, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR;

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



- 2) **ANDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 15/12/1984, natural de Cascavel, Parana, do comercio, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 8.455.545-2 - SESP-PR, emitida em 06/07/1998, e CPF nº 043.294.799-07, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Parana, a Rua Mato Grosso, 1575, apto 204, Centro, CEP 85812-020;
- 3) **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, nascido em 20/08/1980, natural de Presidente Bernardes - SP, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 291.645.438-11, portador da Carteira de Identidade R.G. 28.492.574-3 - SESP - SP, e CNH nº 00962157545, emitida em 14/08/2018, DENATRAN-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Parana, a Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, Cancelli, CEP 85811-280

UNICOS sócios componentes da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**", com sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob **NIRE nº 41207491970**, por despacho em sessão de 28/11/2012, e terceira alteração contratual arquivada sob nº 20173869874, em 10/07/2017, inscrita no CNPJ sob nº 17.263.792/0001-90; resolvem assim, CONSOLIDAR seus atos constitutivos mediante CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** ", e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002 (NCC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Belo Horizonte, 2209, Neva, CEP 85802-228, Cascavel - PR, nesta cidade de Cascavel- Paraná, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agencias e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através de maioria dos votos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS
53
B

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o ramo de: Comercio de Medicamentos, Artigos Médicos e Ortopédicos e de Próteses Ortopédicas, Produtos Odontológicos, Produtos de Saneamento Domissanitários, Produtos de Perfumarias, Cosméticos e de Higiene Pessoal, Produtos de Higiene e Limpeza, Roupas e Acessórios para uso Profissional e de Segurança no Trabalho, Moveis e Artigos de Colchoaria para Hospitais, Clínicas e Escolas, Equipamentos de Informática e Produtos Alimentícios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades mercantis em 30/11/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social integralizado da sociedade é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios conforme abaixo:

Nome	Quotas	%	R\$/Capital
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA	50.000	50,0	50.000,00
ANDERSON DOS SANTOS	17.000	17,0	17.000,00
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE	33.000	33,0	33.000,00
TOTAL	100.000	100,0	100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe aos sócios **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, **ANDERSON DOS SANTOS** e **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos público, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo da sociedade, sem autorização de pelo menos outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, ficara por conta do sócio **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, CRF 21829 - PR.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo Único: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DECIMA: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese da CLÁUSULA anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficara a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes deverão levantar o balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres dos sócio falecido poderá ser depositado em conta bancaria aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.021.. 1.028 e 1.032, da lei nO 10.40612002. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta ao capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O exercício social coincidir com o ano civil, desta forma terá início em 1 ° de janeiro e se encerrara em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventario físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e da CLÁUSULA sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB N° 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.263.792/0001-90
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS
8 62
B

CLÁUSULA VIGÉSIMA : Designação de Administradores não sócios:

- a) Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
- b) A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer as Formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para que produza todos os efeitos legais.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

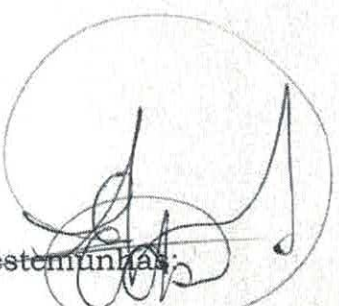
Cascavel, 29 de janeiro de 2020.


ALEXANDRE ALCANTARA SILVA


ANDERSON DOS SANTOS


LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE

Testemunhas:


Edson Flavio Reche
CRC PR 037437/O-0
CPF 704.406.389-68

Adriane Aparecida Dalmagro Reche
RG. 5.131.637-1 - PR
CPF 813.918.119-68

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB Nº 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIO
7
DE NOTAS

Rua Souza Naves, 3440
Cascavel - PR - CEP 85 901-120
(45) 3038-5733
CNPJ: 78.678.448/0001-56

3º Tabelionato de Notas
Francisco Simão de Souza

Selo Digital N° 9c2N3.OcuMa.lvxGp, Controle: uzHtv.av2Ku
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE e ANDERSON DOS SANTOS, *0075* 85075E*** Dou fé
Cascavel-Paraná, 14 de fevereiro de 2020 - 11:33:33h
Em Teste da Verdade
Elaine de Fatima Semim - Escrevente



FLS
63
B

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2020 14:33 SOB N° 20200761803.
PROTOCOLO: 200761803 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000874639. NIRE: 41207491970.
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

FLS
64
B

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8162243-4 SESP PR

CITY 045.220.139-06 DATA NASCIMENTO 21/08/1985

FILIAÇÃO
NELSON DE LIMA SILVA
NADIR TEODORO DE ALCANTARA SILVA

PERMISSÃO CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03055955309 VALIDADE 32/07/2023 1ª HABILITAÇÃO 10/10/2003

OBSERVAÇÕES

LOCAL CASCATEL, PR DATA EMISSÃO 12/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 45155056708 PR014811242

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1687486543

PROIBIDO PLASTIFICAR 1687486543

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.876-9
R. Francisco Estácio Passos, 114 - Bairro Das Encostas - João Pinheiro/PR - CEP 82010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (011) 334-1464 - Fax: (011) 334-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 37940402201512510458-1; Data: 04/02/2020 15:14:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS73421-0D6X;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2020 15:14:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1453483

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/02/2021 15:14:24 (hora local)**.

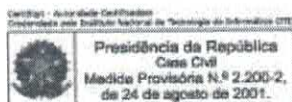
¹**Código de Autenticação Digital:** 37940402201512510458-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03cb3e7c24df52ccbf89395779aea5a50e84f34082ed56ca025e02a99f12fc4916d3891a243c10fede49f9c276f1a2094533f6cb6a911b4184b5ab88c2eda96



FLS
66
B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DE PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALS

NOME
LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
284925743 SESP SP

CPF 291.645.438-11 DATA NASCIMENTO 20/08/1980

PLACAO
GILBERTO FRANZINE

APARECIDA MOIA
FRANZINE

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL. AB

Nº REGISTRO 00962157545 VALIDADE 14/08/2023 Nº HABILITAÇÃO 08/10/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1688690071

OBSERVAÇÕES

VALS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CASCAVEL, PR DATA EMISSÃO 14/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 54262014033 PR914623852

PROIBIDO PLASTIFICAR
1688690071

PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
R. Presidente Epitácio Pessoa, 110 - Bairro São Ernesto - João Pinheiro - MG - CEP 36038-900 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3243-6401 - Fax: (31) 3243-6402

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 37943107191037160851-1; Data: 31/07/2019 10:40:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1W10290-E818;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2019 10:40:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital, do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1311820

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/07/2020 10:40:29 (hora local)**.

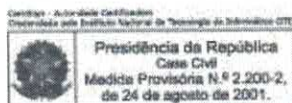
¹**Código de Autenticação Digital:** 37943107191037160851-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7233b830ddbcb6fda68b7e5d29bd7df0b49ea697a2ff20476a62fe158379e12bc916d3891a243c10fede49f9c276f1a20deb61f8beef585c05705c30aec4b9da8



08
B

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DESENHO
ARQUITETURA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686674862

NOME
ANDERSON DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8455545-2 SESP PR

CNPJ
043.294.799-07

DATA NASCIMENTO
15/12/1984

FILIAÇÃO
DERCILIO DOS SANTOS
DJANIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
03033550266

VALIDADEZ
19/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
08/07/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
ANDERSON DOS SANTOS

LOCAL
CASCAVEL, PR

DATA EMISSÃO
19/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

62717001187
PR914550188

PROIBIDO PLASTIFICAR
1686674862

PARANÁ

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTABELECIMENTO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-9
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1111 - Bairro São Estevão - João Pessoa - PB - CEP 51066-000 - www.azvedobastos.com.br - Tel: (33) 3341-5494 - Fax: (33) 3244-5491

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1984 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 37940402201512510404-1; Data: 04/02/2020 15:14:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS73416-C95Y;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2020 15:15:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1453484

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/02/2021 15:14:24 (hora local)**.

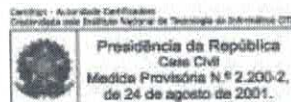
¹**Código de Autenticação Digital:** 37940402201512510404-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03cb3e7c24df52ccbf89395779aea5a925bf1a3ad712a448ef741e90ddf3958916d3891a243c10fede49f9c276f1a20e6bffa48ad7550fd73713e66b0e687cd



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.263.792/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2012
NOME EMPRESARIAL REALMED DISTRIBUIDORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALMED DISTRIBUIDORA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE	NÚMERO 2209	COMPLEMENTO *****
CEP 85.802-228	BAIRRO/DISTRITO NEVA	MUNICÍPIO CASCADEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3039-3076
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



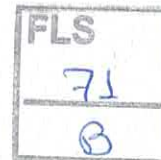
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2020** às **13:44:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 17.263.792/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:45 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **6791.C16D.0464.8DAF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021292615-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.263.792/0001-90**
Nome: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 3009/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	255327	
Nome/Razão:	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	
CNPJ/CPF:	17.263.792/0001-90	
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE - CASCAVEL, 2209	
Complemento:		
Bairro:	NEVA	CEP: 85.802-228
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	255327
Nome/Razão:	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF:	17.263.792/0001-90

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

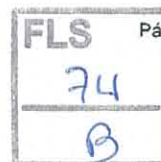
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 10 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Gerenciamento do Sistema

Consulta por Certidão / Número/Ano 3009 / 2020



Número Ano	CPF/CNPJ	Nome/Razão	Tipo de Certidão Emitida	Data Validade
3009 2020	17.263.792/0001-90	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	Negativa	09/04/2020

Total de Registros: 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.263.792/0001-90

Razão Social: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Endereço: R BELO HORIZONTE 2190 SALA 02 / CIRO NARDI / CASCAVEL / PR /
85802-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2020 a 28/03/2020

Certificação Número: 2020022802554029049794

Informação obtida em 02/03/2020 09:17:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.263.792/0001-90

Certidão n°: 5561617/2020

Expedição: 02/03/2020, às 08:30:04

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.263.792/0001-90, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

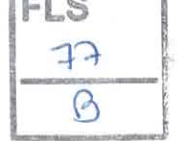
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 92/2020.

Processo Administrativo: 144/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Contratadas:

Realmed distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ/MF. Nº 17.263.792/0001-90, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Empenho: 794/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para aquisição de termômetro digital infravermelho em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a aquisição de termômetro digital infravermelho, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da saúde municipal, que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 23 de março de 2020.

VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 92/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Milene Oliveira Gomes Rosa, haja vista que os servidores Valter Mollmann, Aparecida Correa dos Santos e Perla Cristina Colombo encontram-se de férias, conforme portaria 305/2020-RH, e a servidora Helia Mara Sanches Cardoso de atestado medico, sendo, pois, suspensas as férias nesta data dos servidores Valter Mollmann e Perla Cristina Colombo, que se fizeram presentes aos serviços público, em razão da insuperável demanda de processos, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.


O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS**, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 92/2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 23 de março de 2020.


Valter Mollmann,
Presidente da CPL.


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Secretária – Em substituição.


Perla Cristina Colombo,
Membro – Em substituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

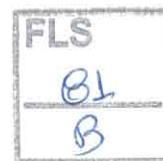
Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 23 de março de 2020.



Valter Mollmann,
Presidente da CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 92/2020.

Processo Administrativo: 144/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 20 de março de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Milene Oliveira Gomes Rosa, haja vista que os servidores Valter Mollmann, Aparecida Correa dos Santos e Perla Cristina Colombo encontram-se de férias, conforme portaria 305/2020-RH, e a servidora Helia Mara Sanches Cardoso de atestado medico, sendo, pois, suspensas as férias nesta data dos servidores Valter Mollmann e Perla Cristina Colombo, que se fizeram presentes aos serviços público, em razão da insuperável demanda de processos, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago às empresas: Realmed Distribuidora Ltda, o valor de **R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais);**

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à aquisição de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 23 de março de 2020.

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020
 Número da Licitação.: 92
 Número do Processo...: 144
 Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: REALMED - DISTRIBUIDORA LTDA
 ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 2100
 CEP: 85802010
 FONE: 4530393016
 CNPJ/CPF: 17.263.792/0001-90
 BAIRRO: ALTO ALEGRE
 CIDADE: CASCAVEL - PR
 FAX:

BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	TERMOMETRO DIGITAL INEFAVERMELHO		UN	10	380,0000		3.800,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 3.800,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 3.800,00

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 92/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2020**

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante
Realmed Distribuidora Ltda – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Realmed Distribuidora Ltda, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde
12.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.908 - Bloco da Atenção Básica
2.067 - Atenção Básica
33.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 23 de março de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 23/03/20.



ANO XII Nº 2569

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 92/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2020

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Realmed Distribuidora Ltda – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de termômetro digital infravermelho para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Realmed Distribuidora Ltda, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.908 - Bloco da Atenção Básica

2.067 - Atenção Básica

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 23 de março de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 401/2020-RH

“Designa a Subcomissão Técnica para análise das propostas técnicas referentes a contratação de agencia de publicidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/MS, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do procedimento licitatório visando a contratação de agencia de publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e seus parágrafos da Lei Federal nº 12.232/2010;

CONSIDERANDO o sorteio realizado no dia 23 de março de 2020, conforme ata anexa ao processo interno supra referido;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Subcomissão Técnica que fará a análise das propostas técnicas relativas à licitação para a contratação de agência de propaganda e prestação de serviços de publicidade, que terá a seguinte composição:

Nomes que possuem vínculo com o Município:

1. José Bonifácio Ferreira de Miranda - Titular
2. Marcelo Gomes Goulart - Titular
3. Glauciesley Cezar - Suplente

Nomes que não possuem vínculo com o Município:

1. Kemila Pellin dos Santos - Titular
2. Daniel da Silva – Suplente

Art. 2º- DESIGNAR como Presidente da Subcomissão Técnica o Servidor **José Bonifácio Ferreira de Miranda**

Art. 3º - Caberá a Subcomissão Técnica a análise das propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes e elaboração de relatório em relação a concorrências destinadas a seleção de agencia de publicidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 d Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de 25/03/2020.

Bonito/MS, 24 de março de 2020.

Odilson Arruda Soares,

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Moraes Guedes Alves